



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00232

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441
------	--

autor SEN. CÍCERO LUCENA	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 2008, À MP Nº 441, DE 29 de agosto de 2008.

Emenda Modificativa à Medida
Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008

Modifica-se a redação do parágrafo 2º do artigo 257 da presente Medida Provisória, passando à seguinte redação:

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput poderão, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Medida Provisória, optar por permanecer na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Medida Provisória na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLI com a garantia plena de equivalência de vencimentos estabelecida pelo parágrafo 5º do artigo 12 da Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, ou pelo retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII.

Justificação

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/09/2008, às 15h20
FAPV / estagiário

Por questão de isonomia, deve-se estender aos servidores cujos cargos foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo inciso II da Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007 a mesma opção dada aos servidores do artigo 256 desta Medida Provisória, permitindo que permaneçam como se encontravam na data anterior à entrada em vigor desta Medida Provisória, sem retornar ao seu órgão de origem, uma vez que as competências de arrecadação, fiscalização das contribuições previdenciárias, assim como a recuperação de créditos referentes a tais contribuições, foram transferidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, restando no INSS apenas competências voltadas à concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

